



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

| | | | | |
|---|-------------------------------------|--------------------------------|----------------|----------------------|
| PROTOCOLO Em ____ / ____ Hrs ____ Sob Nº ____ Ass.: ____ | | Projeto De Lei | Nº ____ / ____ | APROVADO |
| | | Projeto De Decreto Legislativo | | Presidente da Câmara |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto De Resolução | | |
| | | Requerimento | | |
| | | Indicação | | REJEITADO |
| | | Moção | | |
| | | Emenda | | Presidente da Câmara |

Autor: Vereador Manga Rosa

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 E SEUS PARÁGRAFOS, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20/12/2004), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Vereador Manga Rosa** que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A redação do artigo 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 65.** O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo Municipal.

§ 2º Esse prazo será triplicado para todas as comissões quando se tratar de projeto de lei sobre código e, de 30 (trinta) dias, quando se tratar de matéria de urgência, urgentíssima e de emendas e subemendas a elas relacionadas.

§ 3º Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados/prorrogados, se necessário, por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido da Comissão ou de qualquer de seus Membros.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cáceres/MT, 22 de outubro de 2021.

MANGA ROSA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este Vereador é Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e tem visto diuturnamente, na análise dos projetos relacionados a matérias de urgência, urgentíssima, o prazo de 15 (quinze) dias se esvaír, sem uma análise detalhada do projeto de lei do qual esse prazo está inserido.

Infelizmente virou praxe o Poder Executivo Municipal pedir urgência, urgentíssima em todos os seus projetos, o que faz com que se reduza o prazo que é de 30 dias, para 15 dias, **obrigando a CCJ analisar os projetos de leis, muitas das vezes às pressas, de forma açodada**, e, isso tem que mudar.

Assim, a única solução que vemos é a alteração dos prazos de tramitação dos projetos de urgência, urgentíssima nas Comissões, **onde verificou-se que o prazo mínimo e mais razoável e proporcional seria o de 30 (trinta) dias**.

Utilizo aqui os mesmos argumentos trazidos pelo Poder Executivo Municipal, em relação ao prazo de resposta dos Requerimentos e Indicações feitos pelos Vereadores, que argumentou que o prazo concedido para o encaminhamento das respostas às proposições dos vereadores era muito exíguo, ou seja, os 15 dias para resposta do Poder Executivo Municipal estava causando transtornos, fazendo com que se acumulassem pedidos de dilações de prazo para o encaminhamento das respostas solicitadas.

Assim, **essas argumentações da Prefeitura Municipal de Cáceres foram devidamente acatadas pela Mesa Diretora há época**, e o Projeto de Resolução foi aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante do exposto e, tendo a certeza de que o presente Projeto de Resolução, retrata o entendimento de grande parte dos Vereadores desta Casa de Leis, submetemos a Vossas Excelências para apreciação.

Sala das Sessões, Cáceres/MT, 22 de outubro de 2021.

MANGA ROSA

Vereador